

Notas explicativas no contexto contábil internacional: Um estudo de caso na empresa Kepler Weber S.A.

Resumo

O processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais trouxe alterações significativas na estrutura e apresentação das notas explicativas. Considerando esta convergência, o presente estudo de caso tem por objetivo demonstrar se as notas explicativas da empresa Kepler Weber S.A., foram elaboradas e apresentadas de acordo com os pronunciamentos técnicos CPC 26 (R1), CPC 36 (R2), CPC 09 e CPC 03 (R2). O presente estudo justificou-se pelo fato de as notas explicativas terem necessidade de ser confiáveis, transparentes, e principalmente adequadas às normas brasileiras de contabilidade. Para o desenvolvimento, utilizou-se a pesquisa exploratório-descritiva delineada por pesquisas: documental, bibliográfica, estudo de campo e estudo de caso. A coleta de dados foi contemplada pela pesquisa bibliográfica e pela técnica de observação. A análise dos dados teve abordagem qualitativa, evidenciada por comparativos entre as notas explicativas apresentadas pela companhia em estudo, relativas às demonstrações contábeis do exercício de 2011, e as divulgações requeridas pelos pronunciamentos técnicos. Considerando a análise dos dados, concluiu-se que as notas explicativas da companhia Kepler Weber S.A. estão adequadas aos pronunciamentos técnicos analisados neste estudo.

Palavras-Chave: Normas Internacionais. Contabilidade. Notas Explicativas. Demonstrações Financeiras.

Área 1 – Contabilidade Harmonizada às Normas Internacionais

1 INTRODUÇÃO

O contexto contábil brasileiro está sendo significativamente modificado pela adoção das normas internacionais de contabilidade. Estas normas que, entre outros, modificam a estrutura das demonstrações financeiras, as formas de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos, trazem também mudanças significativas no âmbito da estrutura e apresentação das notas explicativas.

O presente estudo justificou-se pelo fato de as notas explicativas terem se tornado um mecanismo de comunicação ainda mais importante para os usuários das informações contábeis, que delas se utilizam para realizar suas análises e compreender melhor o contexto econômico-financeiro da entidade interessada. Por isso, são necessárias notas explicativas confiáveis, transparentes, e principalmente adequadas às normas brasileiras de contabilidade.

Desta forma, o tema proposto para o desenvolvimento desta pesquisa concentrou-se na Contabilidade Geral e Contabilidade Internacional, direcionando os estudos aos impactos decorrentes da convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais, no âmbito das notas explicativas da empresa Kepler Weber S.A.. A pesquisa considerou a inserção da empresa em estudo no contexto de comércio internacional e o exercício de boas práticas de governança corporativa que são, entre outros, aspectos que conduzem à necessidade da adoção de normativos internacionais, que visam demonstrações financeiras comparáveis e fidedignas. Por isso, as Notas Explicativas como parte integrante dos relatórios financeiros, foram significativamente impactadas, fato que justifica a presente pesquisa, dada a importância de se verificar se as Notas Explicativas da Companhia atendem ao modelo contábil internacional.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é demonstrar se as notas explicativas da companhia Kepler Weber S.A., foram elaboradas e apresentadas de acordo com os pronunciamentos técnicos CPC 26 (R1), CPC 36 (R2), CPC 09 e CPC 03 (R2)

Além dessa relevância, a justificativa deste estudo também se ampara nos estudos desenvolvidos por Costa (2012) e Lima (2011); os quais procuram validar a importância da adoção das normas internacionais pelas empresas brasileiras.

A estrutura do estudo contempla cinco seções principais, sendo essa introdução a primeira delas. A segunda apresenta o referencial teórico pertinente ao tema de estudo; a terceira envolve os principais aspectos metodológicos da pesquisa; a quarta seção compreende a apresentação e análise dos dados, seguida das conclusões como quinta seção.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

Embora a contabilidade seja considerada milenar, Santos *et al.* (2011), consideram que ainda não há unanimidade quanto a sua natureza teórica e doutrinária. Além disso, os autores enfatizam a existência de grupos de pensadores contábeis, neste sentido, enquanto alguns grupos defendem a ideia de que a contabilidade é uma técnica ou arte (VIANA, 1955; HENDRISKEN e BREDA, 1999), outros, defendem que sua natureza é uma ciência (IUDÍCIBUS, MARION e FARIA, 2009; GRECO, AREND E GÄRTNER, 2009; COELHO E LINS, 2010). Schmidt (1998) define Contabilidade como uma ciência factual social.

A contabilidade tem como propósito formal, o estudo do patrimônio das entidades, que se apresenta de forma qualitativa ou quantitativa (SANTOS *et al.*, 2011). Assim, o patrimônio pode ser conceituado como um conjunto de bens, direitos e obrigações (RIBEIRO, 2010; SANTOS *et al.*, 2011; MARION *et al.*, 2012).

Em síntese, a contabilidade é uma ciência, que através de um método próprio visa, além de controlar o patrimônio das entidades econômico-administrativas, também levantar os resultados das suas atividades. Esta prática, segundo Padoveze (2004), servirá de mecanismo

de informação para aqueles que avaliam o desempenho patrimonial da entidade para a tomada de decisão.

A partir da definição dos objetivos e do campo de atuação da contabilidade é importante que se tenha entendimento das diretrizes norteadoras da técnica contábil.

2.2 Princípios da Contabilidade

As práticas contábeis são norteadas por princípios. “Princípios de contabilidade são as normas que proporcionam interpretação uniforme das demonstrações contábeis.” (GRECO; AREND; GÄRTNER, 2009, p. 11). Essa definição é consolidada, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 1993), através da Resolução CFC nº 750 de 29 de dezembro de 1993, que estabelece os Princípios Fundamentais de Contabilidade, contudo, em 28 de maio de 2010, este mesmo órgão sancionou a Resolução CFC nº 1.282, que atualiza e consolida dispositivos da Resolução 750/93, em decorrência de um cenário contábil que convergiu às normas internacionais de contabilidade.

Desta forma, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2010), através da Resolução nº 1.282 em redação dada no art. 1º, altera a denominação de Princípios Fundamentais de Contabilidade para Princípios de Contabilidade e através do art. 4º, revoga o Princípio da atualização monetária. Resultam assim, somente os princípios, da entidade, da continuidade, da oportunidade, do registro pelo valor original, da competência e da prudência.

Em oportuno, Müller e Scherer (2009) distinguem os princípios das normas e práticas contábeis. Segundo estes autores, os primeiros formam um conjunto de pilares que alicerçam a contabilidade básica, são através dos princípios que a contabilidade atinge os seus objetivos. Enquanto as normas e práticas da contabilidade representam a operacionalização prática destes princípios.

Assim, segundo o CFC (2010), por meio da Resolução nº 1.282, define que os princípios de contabilidade são a essência do ensinamento e da teoria da Ciência Contábil. São as vigas-mestras para o julgamento profissional e por isso torna obrigatória a observância dos mesmos, a fim de garantir a legalidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Portanto, os Princípios de Contabilidade servem como norteadores das práticas contábeis, cujos aspectos e determinações devem ser observados, respeitados e empregados pelo profissional da Contabilidade, permitindo um julgamento uniforme quando do registro, elaboração e apresentação das informações geradas pela contabilidade.

2.3 Normas Internacionais

As Normas Internacionais de Contabilidade têm como principal objetivo harmonizar as divergências apresentadas entre os procedimentos e as normas contábeis adotadas em cada país (COELHO e LINS 2010; NIYAMA e SILVA, 2011).

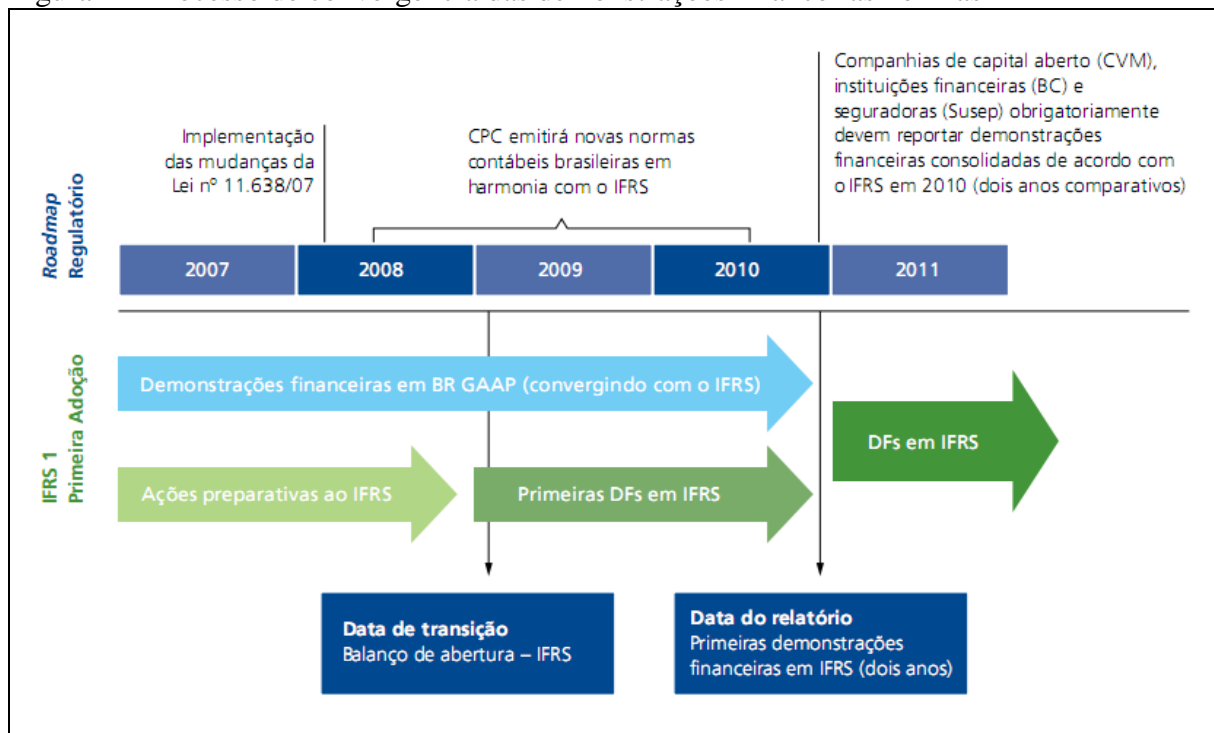
O processo de uniformização contábil é extremamente necessário, conforme argumentam Padoveze, Benedicto e Leite (2012), porque melhora e aumenta a transparência, a compreensão e a comparabilidade das informações divulgadas, além de reduzir o custo na sua elaboração, viabiliza também investimentos, simplifica os entornos da consolidação das demonstrações financeiras e por último, elimina consideravelmente, a diferença em resultados gerados, dada a utilização de um único conjunto de normas que determinam o reconhecimento uniforme das operações.

Assim, percebe-se a necessidade da elaboração de demonstrações financeiras homogêneas, permitindo que usuários universais usufruam de informações confiáveis, comparáveis para a eficácia de suas análises e decisões que delas decorrem.

O processo de uniformização das demonstrações financeiras pode ser observado na Figura 1. Para melhor compreensão é importante destacar que o termo padronização é mais amplo que harmonização. Segundo Niyama e Silva (2011, p. 16), “o termo *Harmonização* geralmente é utilizado quando se pretende discutir a adequação de normas de diferentes

países, de modo a possibilitar uma comparação. Já a padronização se prende à questão geográfica, podendo ocorrer dentro de um país ou entre diferentes países”.

Figura 1 – Processo de convergência das demonstrações financeiras no Brasil



Fonte: Deloitte Brasil (2008, p.7)

Portanto, as normas internacionais trazem mudanças significativas no âmbito do reconhecimento dos fatos contábeis e na estrutura das demonstrações financeiras.

2.4 Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras

A contabilidade não serve somente para registrar e mensurar os fatos, cabe a ela também fornecer, aos diversos usuários, informações por ela geradas. No entanto, cabe ressaltar que uma informação somente se torna útil, quando possui qualidade. Por isso, Fernandes (2011) esclarece que as características qualitativas são atributos, no mínimo essenciais para as demonstrações contábeis, não cabendo a dissociação delas, sob pena de perda das respectivas informações financeiras.

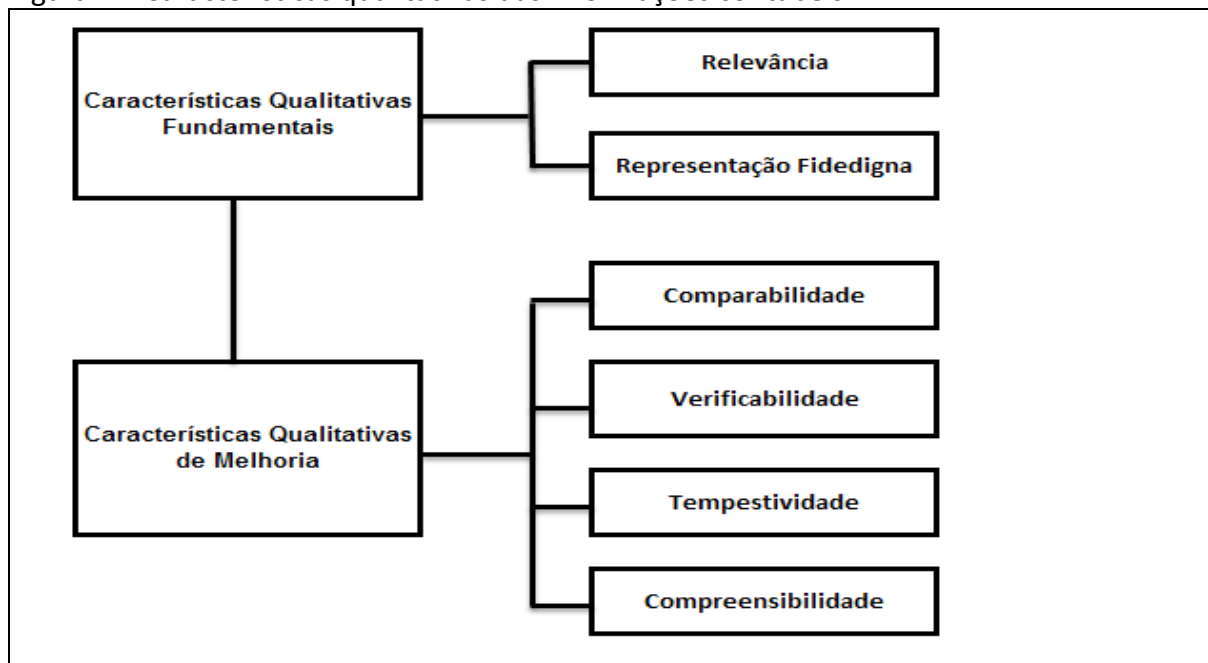
Com esta perspectiva, o CPC 00 (R1) (2011), em seu item QC5, define como características qualitativas fundamentais, a relevância e representação fidedigna e como características qualitativas de melhoria, comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade. São estas as características identificadas como essenciais para os usuários.

Para Padoveze, Benedicto e Leite (2012, p. 6),

As informações contábeis devem possuir alto nível de compreensibilidade para facilitar a sua análise e interpretação por parte dos usuários que a utilizam, a qual está relacionada à sua natureza. A sua utilidade para a tomada de decisões está subordinada à relevância e confiabilidade, bem como à sua comparabilidade e consistência, sem deixar de considerar que seus benefícios devem ser superiores ao custo de sua elaboração e divulgação.

Neste contexto são contempladas as Notas Explicativas, visto que elas fornecem informações sobre recursos econômicos da entidade, transações e demais fatos que alteram esses recursos e reivindicações. Para melhor compreensão da referida estrutura conceitual, tem-se a ilustração na Figura 2 a seguir:

Figura 2 – Características qualitativas das informações contábeis



Fonte: adaptado de CPC 00 (R1) (2011, p.3)

Cabe destacar que as características apresentadas na Figura 2 acima, são resultantes da revisão, por parte do CPC, do Pronunciamento Conceitual Básico. A partir de 2011, passou a vigorar o Pronunciamento Conceitual Básico 00 (R1), com a respectiva aprovação da CVM, através da Deliberação nº 675/11.

2.5 Notas Explicativas

Para Lins e Francisco Filho (2012), as notas explicativas servem para atribuir informações não contempladas nos números expostos nas estruturas das demonstrações financeiras propriamente ditas. Os esclarecimentos contidos nas notas explicativas oferecem informações valiosas para o analista realizar suas interpretações.

Conforme Brasil (1976), através da Lei nº 6.404/76, em seu Art. 176, em redação dada pela Lei nº 11.941/09, as notas explicativas e quadros com informações analíticas, ou ainda, demais demonstrações contábeis, complementarão as demonstrações contábeis, objetivando tornar compreensível a situação patrimonial e do resultado do exercício.

Desta forma, as notas explicativas contemplam informações adicionais às demonstrações financeiras. Elas apresentam esquemas estruturados ou textuais, que permitem aos usuários melhor compreensão da entidade, seu sistema operacional e econômico-financeiro. Assim, Lemes e Carvalho (2010, p. 9), compreendem que “[...] As Notas fornecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens, bem como informações sobre itens que não se qualificam para reconhecimento naquelas demonstrações.”

Para facilitar a compreensão das informações dispostas nas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, pelos usuários das informações contábeis de forma coesa e lógica, o CPC 26 (R1) (2011), disciplina sobre a estrutura das notas explicativas. Sendo assim, determina:

- a) as notas devem ser apresentadas, sempre que praticável, de forma sistemática,

através da utilização da referência cruzada entre as demonstrações contábeis e a respectiva informação nas notas explicativas;

- b) apresentar informação suporte de itens apresentados nas demonstrações contábeis, obedecendo a ordem que cada rubrica e demonstração são apresentadas; e
- c) de forma pontual, pode ser necessário ou desejável alterar a ordem de determinados itens nas notas explicativas, devido a reflexos de reconhecimentos em rubricas de forma correlata, mesmo que em demonstrações distintas. Contudo, até onde praticável, deve ser mantida uma estrutura sistemática das notas.

Portanto, as Notas Explicativas devem apresentar uma estrutura lógica e ordenada das informações nelas apresentadas, a fim de propiciar melhor compreensão pelos usuários das informações contábeis. As Notas Explicativas têm a função de oferecer informações adicionais, não divulgadas nas demonstrações contábeis propriamente ditas, mas que são relevantes para sua compreensão pelos usuários interessados no desempenho e na situação econômico-financeira da entidade.

2.6 Apresentação das Notas Explicativas

Considerando as alterações trazidas pela nova legislação, conforme mencionado anteriormente, apresenta-se neste tópico os impactos do processo de convergência no âmbito do conteúdo e apresentação das notas explicativas.

Inicialmente, as Notas Explicativas (NE) são disciplinadas pela Lei das Sociedades Anônimas, neste sentido Brasil (1976), em redação e inclusões trazidas pela Lei nº 11.941/09, as referidas notas devem conter informações sobre a base de preparação das demonstrações contábeis e de práticas contábeis específicas do negócio e eventos significativos.

Além de tornar público as informações de acordo com as práticas contábeis exigidas no Brasil, que não são evidenciadas em outra parte das demonstrações contábeis, apresentam informações complementares não passíveis de identificação nas demonstrações propriamente ditas, mas que são de extrema importância para uma apresentação adequada.

Ainda sobre as informações a serem divulgadas, Brasil (1976), estabelece no art. 176, § 5º, inciso IV, que as NE devem indicar:

- a) os principais critérios de avaliações dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);
- c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
- g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
- h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e
- i) os eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira.

No âmbito das demonstrações financeiras, Brasil (1976), disciplina sobre a avaliação do investimento em coligadas e controladas, e estabelece que as NE destes investimentos devem conter informações precisas a cerca das sociedades coligadas e controladas e respectivas relações com a companhia, quando os investimentos forem relevantes.

A Lei das Sociedades Anônimas considera como relevante o investimento em cada coligada ou controlada, se o valor contábil deste investimento for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Companhia, ou ainda, igual ou superior a 15% (quinze por cento) em se tratando de investimento em conjunto das sociedades coligadas ou controladas.

Caso seja um investimento relevante, a Companhia deve, segundo Brasil (1976), divulgar em NE as seguintes informações:

- a) razão social da companhia, seu capital social, patrimônio líquido, além do lucro líquido do exercício;
- b) a quantidade, espécie e classes de ações ou quotas de propriedade da companhia, e se houver, o preço das ações; e
- c) os direitos e obrigações entre a investidora e as sociedades coligadas e controladas.

Adicionalmente, Almeida (2012) explica que demais informações, a serem contempladas analiticamente nas Notas explicativas, são elucidadas ao final de cada pronunciamento técnico emitido pelo CPC. Contudo, historicamente, as sociedades divulgam nelas informações relativas a atividade operacional, principais práticas contábeis, contingências, taxas de juros, garantias e datas de vencimento de obrigações a longo prazo, características das ações do capital social, eventos subsequentes, investimentos em controladas, quadros analíticos das principais contas do balanço, ações em tesouraria, fundo de pensão, dividendos, instrumentos financeiros e transações com partes relacionadas.

Em suma, a Lei das Sociedades Anônimas disciplina de forma sintética as informações mínimas a serem apresentadas em notas explicativas e a sua forma de apresentação, contudo, cada pronunciamento técnico emitido pelo CPC, disciplina analiticamente as divulgações necessárias para contemplar os mais diversos interesses dos usuários nas informações contábeis da entidade.

3 METODOLOGIA

Quanto a abordagem a pesquisa se classifica como exploratório e descritiva (SILVA, 2008). Quanto à natureza foi aplicada, caracterizando-se como um estudo qualitativo (Gil, 1999). Foi utilizado como procedimento técnico o estudo de caso, que conforme Yin (2010), geralmente é o objeto deste tipo de investigação por se tratar de uma entidade (unidade do caso).

A unidade do caso foi a Controladora do Grupo Kepler Weber S.A., e foram coletados no departamento contábil os relatórios divulgados, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Valor Adicionado. Tal coleta tem a finalidade de levantar as Notas Explicativas do exercício de 2011. A empresa caracteriza-se como empresa de capital aberto e atuante no comércio internacional de agronegócios.

Para a investigação, diferentes métodos de coleta de dados foram utilizados, entre eles a análise documental realizada via exame de relatórios contábeis, bem como sistema de informação. Utilizou-se também a técnica de observação assimétrica com critério de estrutura da participação do observador, definida por Barros e Lehfeld (2008), como o tipo de observação que se caracteriza pela definição prévia dos objetivos, propósito e delimitação da área em observação, o que demonstra que nesta estrutura há controle sobre o processo, em suma, fica evidente a necessidade de planejamento prévio.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Para atingir o objetivo geral desta pesquisa apresentam-se nos próximos tópicos somente as divulgações requeridas pelos pronunciamentos técnicos CPC 26 (R1), CPC 36 (R2), CPC 09, CPC 03 (R2) comparados às Notas Explicativas da empresa Kepler Weber S.A relativas ao exercício de 2011.

Como forma de organizar a apresentação e análise dos dados, iniciou-se com a menção da norma, e na sequência apresentou-se a divulgação realizada pela Companhia em cada nota explicativa, seguidos da conclusão sobre o comparativo realizado.

4.1 Pronunciamento técnico CPC 26 (R1)

Análise 1: Conforme CPC 26 (R1) (2011), a empresa deve divulgar nas notas explicativas, caso não seja evidenciado em outra parte das divulgações realizadas, o domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o endereço ou local da sede registrada, ou o local do negócio principal caso não seja o mesmo da sede, a descrição da natureza das operações da entidade e suas principais atividades, nome das entidades controladas e a entidade controladora do grupo em última instância e se entidade constituída por tempo determinado, indicação desse tempo de duração.

Observou-se que a Companhia divulgou nas Notas Explicativas 1 e 2 dados de identificação, forma jurídica e domicílio. Apresentou também, um resumo do seu contexto operacional, com destaque para as principais atividades desenvolvidas pela Companhia e informações sobre a controladora e suas controladas, evidenciando o percentual de participação da controladora em suas controladas.

Desta forma, a Companhia atendeu aos requisitos da norma.

Análise 2: A empresa deve, conforme CPC 26 (R1) (2011), informar nas notas explicativas a base de preparação das demonstrações contábeis e das políticas contábeis, bem como informações requeridas em pronunciamentos específicos que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis e ainda, indicar informação adicional não abrangida nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante; e deve declarar de forma explícita e sem reservas, nas notas explicativas, que as demonstrações contábeis estão representadas em conformidade com os pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do CPC, a menos que cumpra todos os seus requisitos.

Observou-se, com base na Nota explicativa 3 letra “a” da empresa, que a Companhia divulgou a base de preparação das suas demonstrações financeiras, destacando a conformidade às normas requeridas pelos pronunciamentos contábeis. Divulgou informações não contempladas nas demonstrações financeiras propriamente ditas, quando mencionou as diferenças entre os métodos *BR GAAP* e *IFRS* quando da avaliação dos investimentos em suas controladas, com as respectivas informações acerca das demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

Diante das divulgações realizadas, a Companhia contemplou as exigências requeridas pela norma.

Análise 3: Conforme CPC 26 (R1) (2011), a empresa deve divulgar, no resumo das políticas contábeis significativas, a(s) base(s) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor justo ou valor recuperável), e ainda, outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis. A administração, ao decidir em divulgar ou não uma política contábil, deve considerar se sua divulgação proporcionará aos usuários melhor compreensão da forma em que as transações, eventos e condições, estão refletidos no desempenho e na posição financeira relatada.

A Companhia divulgou na Nota explicativa 3 letra “b” a base de mensuração das suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, com destaque para a mensuração pelo valor justo e custo histórico.

Diante do exposto, a companhia atende ao requisito da norma.

Análise 4: A empresa deve, conforme CPC 26 (R1) (2011), divulgar, em notas explicativas, informações relativas a pressupostos que envolvem situações no futuro, e outras fontes das incertezas das estimativas à data do balanço, com risco significativo de alteração material nos valores contábeis de ativos e passivos. As notas devem incluir, no que tange aos

ativos e passivos, detalhes como a sua natureza e seu valor contábil na data do balanço. A natureza e extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias.

Observou-se na Nota explicativa 3 letra “c” da companhia, que foi divulgado informações acerca das reavaliações sobre a divulgação de políticas contábeis, por decorrência do uso dos pronunciamentos contábeis e normas *IFRS*, informando que os resultados reais podem divergir das estimativas. A companhia divulgou também, a relação de notas explicativas que abordam os julgamentos críticos com relação às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis e sobre as incertezas com relação as premissas e estimativas adotadas. Desta forma, conclui-se que a companhia atendeu, aos requisitos da norma.

Análise 5: Conforme CPC 26 (R1) (2011), a entidade deve divulgar, no resumo das políticas contábeis significativas ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados pela administração no processo de aplicação de políticas contábeis da entidade e que têm efeito significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Sempre que uma política contábil pode ser significativa devido a natureza das operações da entidade, mesmo que os montantes envolvidos no período atual e anterior não sejam materiais, a mesma deve ser divulgada; a natureza das operações e as políticas devem ser consideradas por cada entidade, a fim de suprir a expectativas dos usuários, nas informações a serem divulgadas sobre as demonstrações contábeis. Uma política pode ser significativa devido a natureza das atividades e operações da entidade, mesmo que os montantes nos períodos apresentados não seja relevante. Quando a entidade possui operações significativas em moeda estrangeira, espera-se que sejam divulgadas as políticas contábeis de reconhecimentos dos ganhos ou perdas cambiais. Em caso de entidade sujeita a tributação sobre o lucro, que sejam divulgadas políticas contábeis para esses tributos, incluídos aquelas que sejam aplicáveis a ativos e passivos fiscais diferidos; e ainda sobre as políticas contábeis, a administração exerce diversos julgamentos, com exceção dos que envolvem montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Por exemplo, a administração exerce julgamento ao definir se os ativos financeiros são instrumentos mantidos até o vencimento, se riscos e benefícios significativos de propriedade de ativos financeiros e ativos alocados podem ser transferidos à outras entidades, se a venda de determinados bens decorrem de acordos de financiamentos oque não se caracterizará como receita de vendas, ou ainda, se a relação da entidade com outra sociedade de propósito específico, indica na essência, sociedade controlada pela entidade; em situação que não seja possível divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um pressuposto ou de outra fonte de incerteza das estimativas, ao término do período de reporte, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social possam sofrer alterações materiais, dada a observação de uma situação distinta daquela assumida, porém mantém-se a divulgação do valor contábil.

Diante das divulgações elucidadas pela Nota explicativa 4, observou-se que a companhia apresentou as principais políticas contábeis que impactaram significativamente as demonstrações financeiras, ou seja, itens do BP, DRE, DMPL e DVA. Por isso as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, o que denota a necessidade da leitura conjunta com as referidas demonstrações.

Entretanto, destacaram-se as políticas sobre a base de consolidação, instrumentos financeiros, provisão, imposto de renda e contribuição social, receitas e despesas e novas normas e interpretações ainda não adotadas, sendo que nesta última política, evidenciou-se a informação de a Companhia está analisando os possíveis impactos destas novas normas nas demonstrações financeiras, quando de sua adoção.

A Nota explicativa 11 da companhia demonstra que o saldo em moeda estrangeira não é relevante diante do montante de clientes, no entanto a companhia divulgou a política para

estas operações, elucidando a forma de reconhecimento dos ganhos e perdas cambiais, como forma de suprir as expectativas dos usuários das informações contábeis.

Diante das divulgações realizadas, a Companhia atendeu aos requisitos da norma.

Análise 6: A empresa deve, conforme CPC 26 (R1) (2011), divulgar no BP ou nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas nas demonstrações contábeis (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade. O detalhamento nas subclassificações varia de acordo com cada pronunciamento, interpretação e orientação do CPC, por exemplo: os itens do ativo imobilizado são classificados em classes, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 27, as contas a receber são segregadas em montantes e por segmento, entre outros, em comerciais, partes relacionadas, pagamentos antecipados. Os estoques apresentam segregações como mercadorias para revenda, materiais, insumos, produtos acabados, produtos em processo, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 16, entre outros.

Observou-se, diante das informações apresentadas nas Notas explicativas 12 e 18 da companhia, que a Companhia mantém a prática de divulgação em notas explicativas de rubricas adicionais ou subclassificações das contas apresentadas nas demonstrações, logo, as divulgações são adequadas e atendem aos quesitos da norma.

Análise 7: Conforme CPC 26 (R1) (2011), a entidade deve divulgar para cada classe de ações de capital seja no BP, na DRE, na DMPL ou nas NE, a quantidade de ações autorizadas, subscritas, inteiramente integralizadas, subscritas e não integralizadas, valor nominal por ação ou as ações que não têm valor nominal. Além disso, divulgar a conciliação entre quantidade de ações no início e no final do período, os direitos, preferências, e restrições associadas a essa classe de ações, restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital, ações em tesouraria e ações reservadas para emissão quando de opções ou contratos à venda de ações incluindo prazos e respectivos montantes. Divulgar também, uma descrição da natureza e finalidade de cada reserva constituída no patrimônio líquido; divulgar, nas notas explicativas, o montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis forma autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente, além da quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo e não reconhecido.

Conforme divulgação da Companhia apresentada na Nota explicativa 28 observou-se que as informações contemplaram a natureza das ações, o aumento de capital no exercício de 2011, a conversão entre as classes de ações, critérios de resgate das ações, as descrições sobre a composição de cada reserva e sobre os ajustes de avaliação patrimonial.

A Companhia também divulgou os critérios de distribuição de dividendos, no entanto essa informação é complementada pela nota explicativa 4, na qual fica evidente de que não há distribuição de dividendos no exercício de 2011, devido a apresentação de prejuízos neste período. Contudo, a Companhia divulgou a conciliação das ações no início e final através da DMPL.

Sendo assim, a Companhia atendeu aos requisitos na norma.

Análise 8: De acordo com o CPC 26 (R1) (2011), a entidade deve apresentar uma análise das despesas, contemplando a natureza, se permitida pela legislação ou na sua função dentro da empresa, desde que o critério eleito seja o que permitir informação confiável e relevante, além de divulgar separadamente, quando relevantes, itens de receita ou despesa indicando sua natureza e montantes. O pronunciamento sugere modelos de divulgação, mas estabelece que cabe a direção decidir qual o método que permite maior confiabilidade e relevância da informação.

Conforme as Notas explicativas 29, 30 e 31, relativas às receitas e despesas da companhia, a Companhia mantém prática de divulgação de informações relevantes sobre itens de receita e despesa contempladas da DRE, através da abertura analítica em notas

explicativas. Estas informações, além de indicarem o montante, também demonstram a natureza de itens consolidados na demonstração, permitindo assim, melhor compreensão das operações que impactaram o resultado do exercício.

Diante do exposto, a Companhia apresentou as notas explicativas em conformidade aos requisitos da norma.

Análise 9: A empresa deve, conforme CPC 26 (R1) (2011), divulgar nas notas explicativas outras informações, como passivos contingentes e serviços contratuais não reconhecidos nas demonstrações financeiras.

Diante das divulgações realizadas pela Companhia, no âmbito das contingências passivas nota explicativa 26, destacou-se a evidenciação da evolução dos saldos através de adições, reversões e depósitos judiciais. Houve também descrição da natureza das contingências nos níveis trabalhistas, tributários e cíveis e a respectiva classificação com causas possíveis.

Já na nota 38, a Companhia informou os serviços contratuais não reconhecidos nas demonstrações financeiras, mas passíveis de realização no exercício de 2012. Informou ainda, que não contratos pendentes relativos à aquisição de bens do ativo imobilizado.

Diante destas divulgações, a companhia atendeu aos requisitos da norma.

Análise 10: Considerando as demonstrações financeiras divulgadas, observou-se que a Companhia não elaborou a demonstração do valor adicionado, bem como não evidenciou em nota explicativa informações acerca desta demonstração. Desta forma, as informações a serem divulgadas, conforme CPC 26 (R1) (2011), tais como: demonstrar na DMPL ou em notas explicativas, para cada componente do patrimônio líquido uma análise dos outros resultados abrangentes por item, capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados (se autorizados legalmente), lucros acumulados e as demais contas exigidas pelos demais pronunciamentos emitidos pelo CPC. A entidade deve ainda, apresentar na mesma forma, o montante de dividendos reconhecidos como distribuição aos proprietários durante o período e o respectivo montante dos dividendos por ação; divulgar, na DRA ou nas notas explicativas, o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação. Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados líquidos dos seus respectivos efeitos tributários, ou antes, desses efeitos, com a apresentação em montante único do efeito total relativo a esses componentes; divulgar os ajustes de reclassificação relativos a componentes dos outros resultados abrangentes, cuja apresentação pode ser realizada na demonstração ou em nota explicativa. Caso seja em nota explicativa, deve apresentar os componentes dos outros resultados abrangentes após os ajustes de reclassificação, não se aplicam à Companhia em estudo.

Análise 11: Conforme CPC 26 (R1) (2011), um item da demonstração contábil pode não ser material para apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, porém significativo para apresentação individual em nota explicativa. Quando da divulgação pela Companhia da Nota explicativa 11 foram elucidadas os valores em moeda estrangeira mesmo que o saldo não seja representativo.

Análise 12: Diante das análises realizadas às operações da Companhia e das divulgações em notas explicativas, observou-se que as informações requeridas pelo CPC 26 (R1) (2011), tais como: divulgar, no caso de instrumentos financeiros com opção de venda, classificados no patrimônio líquido, dados quantitativos resumidos sobre os valores classificados no patrimônio líquido, seus objetivos, políticas e processos de gestão de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos detentores desses instrumentos e respectivo fluxo de caixa de saída esperado com essa operação, incluindo alterações do período precedente; a entidade não deve apresentar rubricas ou itens de receitas ou despesas como itens extraordinários, quer na DRA, DRE ou em notas explicativas; a entidade não pode retificar políticas contábeis inadequadas, por meio da divulgação das

políticas contábeis utilizadas ou notas explicativas ou qualquer outra divulgação explicativa; caso a administração identifique, em circunstâncias extremamente raras, que a aplicação de algum pronunciamento técnico, interpretação ou orientação do CPC, conduziria a uma apresentação enganosa, conflitando com o exposto na Estrutura Conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, deve divulgar tanto a conformidade com os pronunciamentos, interpretações e orientações, exceto pela não aplicação de um requisito e o respectivo impacto, para cada período apresentado, pela não aplicação do requisito. A identificação pode abranger retroatividade, não são aplicáveis a Companhia em estudo no exercício de 2011.

4.2 Pronunciamento técnico CPC 36 (R2)

Análise 1: De acordo com o CPC 36 (R2), (2011), as empresas devem apresentar em notas explicativas um quadro evidenciando cronologicamente as mudanças na relação de propriedade da controladora perante a controlada e respectivos efeitos e alterações no patrimônio líquido consolidado atribuível aos proprietários da controladora, porém não representam perda do controle. Conforme elucidado na Nota explicativa 16, a Companhia divulgou os saldos de ativos, passivos e resultado de suas controladas, estas informações foram apresentadas de forma sintética. Além disso, a Companhia apresentou um quadro especial com a movimentação de saldos e contas que impactaram o patrimônio líquido das controladas. Considerando o exposto, a Companhia atendeu as divulgações requeridas pela norma.

Análise 2: Conforme o CPC 36 (R2), (2011), a companhia deve divulgar qualquer ganho ou perda decorrente da perda de controle da controlada, detalhando, se ganho ou perda por valor justo do investimento remanescente na ex-controlada, se houver, na data da perda do controle, em qual linha, item ou itens, da DRE essa transação foi reconhecida, caso não haja apresentação segregada dessa informação na própria DRE. De acordo com as informações divulgadas pela Companhia e evidenciadas na Nota explicativa 8, observou-se que a controladora Kepler Weber S.A. perdeu, no exercício de 2010, o controle da então controlada Kepler Weber Inox Ltda.. Sendo que foram divulgados os resultados destas operações descontinuadas com o respectivo efeito do fluxo de caixa em nota explicativa. Desta forma, a Companhia atendeu aos requisitos da norma.

Análise 3: Segundo o CPC 36 (R2), (2011), devem ser divulgadas em notas explicativas a natureza da relação entre controladora e controlada, quando a controladora não possui direta ou indiretamente mais da metade do poder de voto da controlada e as razões apesar do poder de voto, não poder controlá-la; e se a data de encerramento das demonstrações contábeis da controlada, utilizadas para as demonstrações consolidadas sejam de períodos distintos às da controladora, o motivo por tal utilização. Desta forma, não se aplicam à Companhia em estudo.

4.3 Pronunciamento técnico CPC 09

A Companhia elaborou a Demonstração do Valor Adicionado, porém o pronunciamento técnico CPC 09 (2008) não requer divulgações adicionais em notas explicativas. Contudo, a Companhia destacou nas políticas a abordagem para esta demonstração, que pode ser evidenciada na Nota explicativa 4 letra “t”. Observou-se que a política elaborada pela Companhia e demonstrada nesta nota, apresenta informações sobre a base de preparação e a natureza das informações apresentadas na DVA, corroborando à melhor compreensão das informações pelos usuários das demonstrações contábeis.

4.4 Pronunciamento técnico CPC 03 (R2)

Análise 1: De acordo com o CPC 03 (R2) (2010), a companhia deve divulgar a política adotada na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa. Assim,

Considerando a divulgação em nota explicativa apresentada na Nota explicativa 4 letra “c (i)”, a Companhia esclarece a política adotada para a composição e gerenciamento dos valores classificados em caixa e equivalentes de caixa, com destaque para a ênfase de que os valores são reconhecidos pelo valor justo. Com isto, a Companhia atendeu o requisito da norma.

Análise 2: Segundo o CPC 03 (R2) (2010), a entidade deve divulgar, juntamente com o comentário da administração, saldos significativos de caixa e equivalente de caixa mantidos pela entidade que não estejam disponíveis para o grupo.

A Companhia divulgou, conforme Nota explicativa 10, informações sobre valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa. Destacou-se a abertura realizada para os valores de aplicações financeiras retidas no curto e longo prazo, entretanto, a Companhia informou que estes valores não possuem restrições de uso, estão somente vinculados a garantias de fianças em duas instituições financeiras.

Com isto, a informação requerida pela norma foi atendida, na medida em que a informação em nota explicativa esclarece que os valores não possuem restrição de uso.

Análise 3: o CPC 03 (R2) (2010), determina que transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa e divulgadas em notas explicativas de modo a oferecer todas as informações relevantes sobre as atividades de investimento e financiamento; e a empresa é encorajada a divulgar o montante das linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para operações no futuro e respectivas restrições, quando existentes. Porém não se evidenciou nota explicativa contemplando informações sobre transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa. Da mesma forma, para linhas de crédito adquiridas e não utilizadas pela Companhia.

5 CONCLUSÃO

Considerando a apresentação dos dados, através da análise comparativa entre o embasamento teórico, no âmbito das notas explicativas, e àquelas apresentadas pela companhia Kepler Weber S.A., não se observou discrepância entre as informações exigidas pelos pronunciamentos técnicos estudados e as notas explicativas elaboradas e apresentadas pela companhia. Assim, como parte integrante das demonstrações financeiras de 2011, as notas explicativas estão adequadas às divulgações requeridas pelos pronunciamentos técnicos CPC 26 (R1), CPC 36 (R2), CPC 09, CPC 03 (R2).

Contudo, observou-se que algumas divulgações requeridas não foram aplicáveis às operações apresentadas pela companhia nas demonstrações financeiras do exercício de 2011, ou ainda, que o pronunciamento técnico CPC 09 não estabele informações adicionais aos números apresentados na DVA.

A partir deste estudo, foi possível elucidar o processo de elaboração e apresentação das notas explicativas e demonstrar sua importância perante os usuários da contabilidade. Constatou-se que, como parte integrante das demonstrações financeiras, as notas explicativas complementam as informações apresentadas nas demonstrações propriamente ditas, por isso a importância de notas explicativas transparentes, comparáveis e fidedignas, em atendimento as divulgações requeridas pelos normativos contábeis.

Para a companhia o estudo foi de suma importância, uma vez que através dele obteve a possibilidade de uma análise crítica sobre a adequada elaboração e apresentação das suas notas explicativas, assegurando ainda maior confiabilidade, transparência e comparabilidade de suas demonstrações contábeis.

O estudo de caso possibilitou responder a questão problema, sobre a adequada elaboração e apresentação das notas explicativas em atendimento aos pronunciamentos técnicos CPC 26 (R1), CPC 36 (R2), CPC 09 e CPC 03 (R2), através da descrição das principais mudanças ocorridas na convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais, com enfoque no conteúdo e apresentação das notas explicativas,

compreendeu ainda, a nova estrutura das demonstrações contábeis, conforme Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, culminando com um comparativo entre as divulgações requeridas pelos pronunciamentos estudados e as notas explicativas elaboradas e divulgadas pela companhia, seguida de uma análise conclusiva sobre o resultado do comparativo realizado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Manual prático de interpretação contábil da lei societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Brasília, DF: Casa Civil, 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2012.

_____. **Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007**. Brasília, DF: Casa Civil, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm>. Acesso em 19 de maio 2012.

_____. **Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009**. Brasília, DF: Receita Federal, 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2009/lei11941.htm>>. Acesso em 14 de junho 2012.

COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. **Teoria da contabilidade: abordagem contextual, histórica e gerencial** (elaborado conforme as Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 e pronunciamentos do CPC). São Paulo: Atlas, 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 00 (R1): estrutura conceitual básica (R1)**. Brasília, DF: CPC, 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC00_R1.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2012.

_____. **Pronunciamento técnico CPC 26 (R1): apresentação das demonstrações contábeis**. Brasília, DF: CPC, 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC26_R1.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2012.

_____. **Pronunciamento técnico CPC 36 (R2): demonstrações consolidadas**. Brasília, DF: CPC, 2011. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC36_R2_20062011.pdf>. Acesso em 06 de agosto de 2012.

_____. **Pronunciamento técnico CPC 09: demonstração do valor adicionado**. Brasília, DF: CPC, 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_09.pdf>. Acesso em 06 de agosto de 2012.

_____. **Pronunciamento técnico CPC 03 (R2): demonstrações dos fluxos de caixa**. Brasília, DF: CPC, 2010. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC03R2_final.pdf>. Acesso em 06 de agosto de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 750 de 29 de dezembro de 1993**. Brasília, DF: CFC, 1994. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750>. Acesso em 04 de agosto de 2012.

_____. **Resolução CFC nº 1.282 de 28 de maio de 2010**. Brasília, DF: CFC, 2010. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282>. Acesso em 04 de agosto de 2012.

COSTA, Patrícia de Souza. **Implicações da adoção das IFRS sobre a conformidade financeira e fiscal das companhias abertas brasileiras**. 2012. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-30032012-173043/>. Acesso em 01 mar 2013.

DELOITTE BRASIL. **Biblioteca Deloitte IFRS**. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.deloitte.com.br/publicacoes/2007/Obrasilnaconvergencia.pdf>>. Acesso em 05 de junho de 2012.

FERNANDES, Edison Carlos. **Demonstrações financeiras: gerando valor para o acionista**. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GRECO, Alvíso; AREND, Lauro; GÄRTNER, Günther. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

HENDRIKSEN, Eldon S; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina. **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LEMES, Sirlei; CARVALHO, L. Nelson. **Contabilidade Internacional para graduação: texto, estudos de casos e questões de múltipla escolha**. 1. ed. 2. reimp. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, João Batista Nast de. **A relevância da informação contábil e o processo de convergência para as normas IFRS no Brasil**. 2011. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-24032011-185955/>. Acesso em 01 mar 2013.

LINS, Luiz dos Santos; FRANCISCO FILHO, José. **Fundamentos e análises das demonstrações contábeis: uma abordagem interativa**. São Paulo: Atlas, 2012.

MARION, José Carlos; REIS, Arnaldo Carlos de Rezende. **Mudanças nas demonstrações contábeis: projeto nº 3.641 e anteprojetos de reforma da lei das sociedades anônimas**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARION, José Carlos *et al.* (org). **Normas e práticas contábeis: uma introdução**. São Paulo: Atlas, 2012.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; SCHERER, Luciano Márcio. **Contabilidade avançada e internacional: alterações trazidas pela Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. São Paulo: Saraiva, 2009.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de contabilidade básica: uma introdução à prática contábil**. 5. ed. São Paulo, 2004.

_____, Clóvis Luís; BENEDICTO, Gideon Carvalho de; LEITE, Joubert da Silva Jerônimo. **Manual de contabilidade internacional: IFRS – US Gaap – BR – Gaap (teoria e prática)**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica fácil**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS José Luiz dos *et al.* **Contabilidade geral: atualizado pela Lei nº 11.941/09 e pelas normas do CPC**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SCHMIDT, Paulo. A classificação da contabilidade dentre os ramos do conhecimento humano. *Cad. estud.* [online]. 1998, n.17, pp. 01-17. ISSN 1413-9251. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-92511998000100001> .

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SZUSTER, Natan *et al.* **Contabilidade geral: introdução à contabilidade societária**. 2. ed. 2. reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

VIANA, C. R. *Teoria geral da contabilidade*. Porto Alegre: Sulina, 1955.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4.ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

**Notas explicativas no contexto contábil internacional: Um estudo de caso na empresa
Kepler Weber S.A.**

ÁREA 1 – CONTABILIDADE HARMONIZADA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS

Resumo

O processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais trouxe alterações significativas na estrutura e apresentação das notas explicativas. Considerando esta convergência, o presente estudo de caso tem por objetivo demonstrar se as notas explicativas da empresa Kepler Weber S.A., foram elaboradas e apresentadas de acordo com os pronunciamentos técnicos CPC 26 (R1), CPC 36 (R2), CPC 09 e CPC 03 (R2). O presente estudo justificou-se pelo fato de as notas explicativas terem necessidade de ser confiáveis, transparentes, e principalmente adequadas às normas brasileiras de contabilidade. Para o desenvolvimento, utilizou-se a pesquisa exploratório-descritiva delineada por pesquisas: documental, bibliográfica, estudo de campo e estudo de caso. A coleta de dados foi contemplada pela pesquisa bibliográfica e pela técnica de observação. A análise dos dados teve abordagem qualitativa, evidenciada por comparativos entre as notas explicativas apresentadas pela companhia em estudo, relativas às demonstrações contábeis do exercício de 2011, e as divulgações requeridas pelos pronunciamentos técnicos. Considerando a análise dos dados, concluiu-se que as notas explicativas da companhia Kepler Weber S.A. estão adequadas aos pronunciamentos técnicos analisados neste estudo.

Palavras-Chave: Normas Internacionais. Contabilidade. Notas Explicativas. Demonstrações Financeiras.

Identificação dos autores:

Paulo Sérgio Pedro - Mestre em Controladoria pela UFRGS – Professor na Faculdade Porto-Alegrense – FAPA - paulosergio@fapa.com.br.

Carla Juliane Bohn Bock – Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Porto-Alegrense – FAPA - carlabbock@gmail.com

Marília Martins Sant'Anna - Mestre em Ciências Contábeis pela UNISINOS – Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis na Faculdade Porto-Alegrense – FAPA - mariliasantanna@fapa.com.br.

Neusa Piacentini - Mestre em Ciências Contábeis pela UNISINOS – Professora na Faculdade Porto-Alegrense – FAPA - neusapiacentini@fapa.com.br.